

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DO CURSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

_____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº _____ SDS PE e do CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____

_____, _____, complemento: _____, Bairro: _____, Recife/PE, CEP: _____,

_____, doravante denominado(a) CONTRATANTE ou ALUNO, de um lado e de outro lado, o Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial - CBPE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.302.344/0001-31, mantenedora da Faculdade Nova Roma, credenciada pela Portaria da Secretaria de Educação Superior do Ministério da educação - MEC/SESu de nº 475 de 18/05/2007, neste ato representada por seu superintendente e representante legal, Hugo Roberto Oliveira de Moura, com poderes para tanto, com sede na Estrada do Bongí, 425 B - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.830-260, em parceria com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PE, através da ESA - Escola Superior da Advocacia de Pernambuco, denominados CONTRATADOS, pelo presente instrumento determinam que:

CONSIDERANDO QUE:

O presente contrato é celebrado sob a égide dos arts. 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da compatibilização de preços e custos, que é de conhecimento prévio do contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e legislação vigente:

OS CONTRATADOS se obrigam a ofertar o curso de residência jurídica - Convênio realizado entre a Faculdade Nova Roma com a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-PE, através da ESA - Escola Superior da Advocacia de Pernambuco. Cujas finalidades é capacitar o jovem advogado(aquele que possui até 5 anos com a carteira profissional da OAB) a atuar no mercado da advocacia privada, através de métodos, técnicas e meios que ultrapassam as aulas expositivas. Sempre com um enfoque prático e atento às necessidades do advogado, desde a capacitação de cliente até o dia a dia forense.

RESIDÊNCIA JURÍDICA TURMA 3.0



ESA | Escola Superior de Advocacia



OS CONTRATADOS têm sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos e condições: I – A capacitação do jovem advogado, tendo enfoque no desenvolvimento de habilidades indissociáveis da prática forense advocatícia, II - Criar condições facilitadoras para que o advogado esteja preparado para atuar no competitivo e exigente mercado da advocacia privada, III - proporcionar aos alunos a visão crítica da atuação como advogado, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar, IV - Qualificar o aluno para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética, V - Desenvolver atividades, junto aos escritórios de advocacia para um processo de aprendizagem dinâmico das questões diuturnas da advocacia, VI - Estimular a postura do advogado enquanto gestor técnico de uma crise alheia. VII - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a faculdade indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, VIII - A aceitação formal dos termos da presente contrato se dá pelo ato de matrícula, cuja efetivação se dará mediante o pagamento da taxa de custeio, observada rigorosamente a matriz curricular respectiva, IX - É de inteira responsabilidade da faculdade o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para as aulas e avaliações, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Desta forma, as partes resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços de residência jurídica, que será regido em consonância com as cláusulas abaixo, bem como pelas previsões do Regimento Interno que rege o programa:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de residência jurídica, a ser ministrado em conformidade com o previsto no Convênio realizado entre a Faculdade Nova Roma e Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-PE, através da ESA – Escola Superior da Advocacia de Pernambuco, bem como o regimento interno deste mesmo Convênio, ao qual se obriga a prestá-lo ao ALUNO beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Residência Jurídica terá como metodologia de ensino aulas expositivas com enfoque eminentemente prático e uma carga horária de imersão prática dentro de um escritório de advocacia conveniado ao programa.

§1º A parte teórica será ministrada exclusivamente pela Faculdade Nova Roma através de recursos que contribuam para criar um ambiente favorável

ao aprendizado, com corpo docente qualificado e com experiência de mercado;

§ 2º - A parte prática ocorrerá nos escritórios conveniados e parceiros do projeto de Residência, mediante tutoria, do tutor indicado pelo escritório, que orientará e acompanhará o dia a dia do jovem advogado nas atividades realizadas dentro do escritório, bem como nas atividades externas vinculadas a advocacia;

§3º - O ALUNO(a) estará sujeito(a) às normas do Regimento Interno da residência Jurídica, curso conveniado entre a Faculdade Nova Roma com a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-PE, através da ESA – Escola Superior da Advocacia de Pernambuco, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e/ou em casos omissos;

§ 4º - Na hipótese de omissão do contrato e do regimento interno, o caso será submetido ao colegiado do curso, composto pela coordenadora acadêmica, a coordenadora científica do programa e, em caso de inexistência de consenso entre ambas, pela diretoria da ESA-PE.

§ 5º - Não estão inclusos neste acordo os serviços especiais de dependência, reforço, adaptação, reciclagem, turmas especiais, transporte escolar, realização de provas substitutivas, fornecimento de documentos, os opcionais e de uso facultativo do aluno(a), bem como uniformes, alimentação, apostilas e material didático de uso individual e obrigatório.

§ 6º - A presença dos alunos nas aulas é obrigatória, seja nos módulos básicos ou avançados, sob pena de não recebimento do certificado do curso.

§ 7º Os residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e pelo menos 75% da carga horária teórica, sob pena de não receber o certificado de conclusão do curso.

§ 8º Em regra, as ausências não serão abonadas. Casos excepcionais, serão submetidos a coordenação acadêmica do curso, que se baseará na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Curso de Residência Jurídica terá duração de 5 a 8 meses, tendo como carga horária total 340 horas-aula, sendo 140 horas destinadas às atividades teóricas e 200 horas às atividades práticas, sob a supervisão do Tutor designado pelo escritório conveniado. A hora-aula corresponde a 45 minutos.

RESIDÊNCIA JURÍDICA TURMA 3.0



§ 1º - As disciplinas teóricas serão ofertadas na Faculdade Nova Roma sextas à noite e aos sábados nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º - No fim do módulo teórico básico o aluno poderá começar a cumprir suas horas práticas no escritório que tiver escolhido, levando-se em conta seu desempenho acadêmico neste período. Ou seja, o módulo teórico avançado poderá ser cumprido concomitantemente ao módulo prático.

§ 3º - O aluno também será avaliado pela sua postura acadêmica com os professores, coordenadores, funcionários e demais alunos, primando-se sempre pelo ambiente acadêmico e profissional ético e cordial, sob pena de incorrer em procedimento administrativo que poderá importar prejuízo ao seu desempenho acadêmico ou, em casos mais graves, a rescisão de contrato por parte da CONTRATADA.

§ 4º - O módulo prático se desenvolverá predominantemente no escritório parceiro sob supervisão da coordenação acadêmica e da coordenação científica da Residência Jurídica.

§ 4º - Os critérios de desempenho discente serão pormenorizados no Regimento da Residência Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: Declara expressamente o CONTRATANTE que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, do Regimento da Residência Jurídica e recebido cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas quando firmado presencialmente.

CLÁUSULA QUINTA: Ao assinar este instrumento, o CONTRATANTE afirma ter ciência do inteiro teor do regimento interno do projeto contratado, o qual pode ser localizado no seguinte endereço eletrônico residenciajuridica.faculdadenovaroma.com.br, obrigando-se o ALUNO e a instituição a obedecê-lo fielmente.

CLÁUSULA SEXTA: A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, tem início em sua aula magna e seu término após o cumprimento de toda a carga horária prevista na cláusula segunda, podendo ser rescindido por provocação:

a) Pelo ALUNO:

I- pelo desinteresse em continuar no projeto, devendo a comunicação ser feita via requerimento padrão dirigido à coordenação do curso;

b) Pela CONTRATADA:

RESIDÊNCIA JURÍDICA TURMA 3.0



ESA | Escola Superior de Advocacia



I- Quando o residente cometer infração disciplinar ou inobservar as regras acadêmicas previstas no Regimento, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do projeto;

II- Por inadimplência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior ao quórum mínimo, proporcionando ao ALUNO, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.

CLÁUSULA OITAVA: A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais desta turma estipulados na cláusula primeira, constitui-se em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que

- a) poderá ser parcelada em até 10 vezes de R\$ 200,00 no cartão de crédito;
- b) nos casos em que o aluno desistir ou der causa a rescisão do contrato após o início das aulas será retido duas parcelas por cada mês efetivamente cursado, além de reter 20% (Vinte por cento) do saldo remanescente já pago. Nos casos em que o aluno desistir ou der causa à rescisão no contrato antes do início das aulas, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter 20% (Vinte por cento) dos valores pagos;
- c) caso opte pelo pagamento à vista no cartão de crédito será dado o abatimento de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) caso o pedido de não desistência não siga os trâmites previstos neste contrato não terá direito ao reembolso;
- e) O residente que desistir ou abandonar a residência jurídica após a finalização dos módulos teóricos não terá direito ao reembolso.

Parágrafo único. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório. O pagamento desses valores deverá ser realizado na tesouraria da faculdade ou outro por ela indicado, inclusive em banco.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA: Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos ou disponibilizadas na tesouraria da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da Faculdade, podendo os valores abaixo serem reajustados anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização de sua imagem, em matéria de interesse da CONTRATADA, objetivando a divulgação do seu método de ensino, das suas instalações ou de festividades por ela programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários disponíveis na secretaria da CONTRATADA. Não serão aceitas, de forma alguma, solicitações tácitas, verbais, por meio eletrônico ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal para a frequência no curso indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As atas de assinatura de prova / trabalho e de recebimento destas, serão arquivadas até 30 (trinta) dias após do fechamento formal do curso. Findo este prazo, as provas/ trabalhos serão inutilizados e doados as instituições que possam aproveitar em benefício de grupos necessitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, o CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O aluno tem ciência e concorda expressamente que a CONTRATADA não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de celulares, jóias, relógios, câmeras fotográficas, laptops, notebooks, ipods e outros adornos e/ou acessórios pertencentes ao CONTRATANTE e que seu uso dentro ou fora das instalações da CONTRATADA é de sua inteira e total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese do CONTRATANTE ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96,

obriga-se a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato.

§1º - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do ALUNO em razão de sua omissão de informação sobre suas necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao ALUNO.

§2º - Obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar que tornou-se portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: as partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir qualquer pendência surgida do cumprimento e/ou interpretação do presente contrato. E, para que este contrato seja formalizado nos termos da lei assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, _____, _____ de 2019.

ALUNO:
CPF:

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hugo Roberto Oliveira de Moura
CNPJ: 06.302.344/0001-31

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF: